

prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º do Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro e uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 131.º, n.ºs 1 e 2 do Código da Estrada, por despacho proferido em 11 de Abril de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 6746/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 525/01.0PBLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Mariano Veríssimo Duarte, filho de Luís Duarte e de Josefa Francisco Mariano, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido em 8 de Abril de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6588730, com domicílio na Rua do Dr. José Saraiva, 23, 4.º esquerdo, Quinta do Morgado, Olivais Norte, 1800-183 Lisboa, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, de uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 81.º do Código da Estrada, de uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 85.º, n.ºs 1, 2 e 4 do Código da Estrada, de uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código da Estrada, e uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e 14.º, do Decreto-Lei n.º 554/99 de 16 de Dezembro, praticados em 19 de Dezembro de 2001, por despacho de 8 de Abril de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e presente neste juízo.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 6747/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 988/02.7GELRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Remus George Manaloiu, filho de Anghel Manaloiu e de Lilieana Bucur, de nacionalidade romena, nascido em 22 de Setembro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º 054796692, com último domicílio conhecido na Pensão Sevilha, Praça da Alegria, 11, 2.º, 1250 Lisboa, acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido nos termos do artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 8 de Abril de 2005, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e registo criminal e certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 6748/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2264/03.9TALRS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Almerinda dos Santos Marques, filha de António Marques e de Arminda dos Santos, natural de Rio de Couros-Ourém, nascida em 11 de Dezembro de 1959, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 5462250, com domicílio na Rua de Raul Preença, 25, 1.º D, 1685 Famões, encontra-se acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2003, por despacho proferido em 11 de Abril de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir desta data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado neste 1.º juízo criminal.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 6749/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1841/01.7PRLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina Marques, filha de Clarisse Almeida Marques, de nacionalidade guineense, titular do bilhete de identidade n.º 7082621, com domicílio na Calçada do Barro, 34, 2.º C, Barro, 2670 Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 29 de Janeiro de 2002, por despacho de 21 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por desistência de queixa.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 6750/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 262/94.0TOLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Silva, filho de João Manuel Ribeiro e de Maria Antónia da Conceição, natural de São José Lamorosa, Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6150914, com domicílio na Quinta dos Álamos, bloco M, 2.º direito, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alíneas a) e c) do Código Penal, praticado em 3 de Março de 1993, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se encontrar detido.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 6751/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 511/03.6PGLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manea Ion Tudorel, filho de Steilian e de Vasilica, de nacionalidade romena, nascido em 7 de Janeiro de 1979, titular do passaporte n.º 06805669, com domicílio na Rua do Major Cabral Quadros, 2040, 1.º A, Bairro Vale Falante, 2040-223 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 6752/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 356/02.0PBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando da Silva Marques, filho de Vítor Manuel Valente Marques e de Maria Rosa da Silva, natural das Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1973, solteiro, titular do